

AUTÓGRAFO Nº. 2.731/2015

Projeto de Lei nº 02/2015

Dispõe sobre: “Cria função Gratificada para servidores da saúde e educação e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que confere a Constituição Federal, aprovou o Projeto de Lei referido acima com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada no quadro de pessoal função gratificada (FG), na forma do anexo I desta lei a serem concedidas a servidor público efetivo, por exercício de função específica de relevante interesse para o serviço público.

§ 1º Terá direito ao benefício das gratificações de que trata esta Lei escriturário designado para o setor da saúde e educação;

Art. 2º. Para efeito desta Lei, a gratificação será de 25% do salário base do servidor.

Art. 3º. A gratificação criadas por esta Lei não se incorpora aos vencimentos do servidor, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicionais por tempo de serviço, e não terá caráter cumulativo.

Art. 4º. A gratificação a que se refere esta Lei não será devida em caso de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Único - Na hipótese dos afastamentos previstos em lei, a supressão da gratificação será proporcional ao período de afastamento, excetuando-se aquelas previstas em lei.

Art. 5º. A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será exclusivamente disponibilizadas aos servidores no efetivo exercício de suas atribuições e condicionadas ao pleno cumprimento de sua carga horária, bem como à realização integral e ininterrupta das atividades de trabalho determinadas pelo responsável do setor.

Art. 6º. Perderá o direito ao recebimento da gratificação, em qualquer dos casos de sua incidência, o servidor que faltar ao serviço, justificadamente ou não, ou na hipótese de atraso acumulado igual ou superior a 60 (sessenta) minutos no mês.

Art. 7º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro de 2.015, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, aos 25 de fevereiro de 2015.

Neurivan Campos da Silva
Pres. da Câmara

Paulo Cezar Venturini da Silva
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, afixado no lugar de costume devidamente arquivado no cartório de registro civil e anexo desta cidade, aos 25 de fevereiro de 2015.

Anexo I

Função Gratificada por exercício de atribuição específica de relevante interesse para o serviço público

Função Gratificada	Especificidade da função	Valor
Escrituraria-Educação	<ul style="list-style-type: none">-Elaboração, estudo e montagem de rota e cadastro de alunos para o transporte da educação-Elaboração e trabalho destinado a merenda escolar-Senso escolar e assessoramento à diretora da escolar	25 % sal. base
Escriturária-Saúde	<ul style="list-style-type: none">-Substituição de agendamento de férias e licença e saúde-Controle de ponto eletrônico-Alimentação do sistema de informação de mortalidade-Alimentação do sistema de informação de natalidade-Alimentação do sistema e-SUS-Informação aos órgãos públicos de todos os procedimentos da UBS-Sistema de informação ambulatorial e SEAB-Sistema de Vigilância nutricional	25 % sal. base